



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2020

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luís Álvaro Abrantes Campos

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.615

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 5.024 de 24 de Dezembro de 2019, e artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), às seguintes dotações orçamentárias:

Unidade	Classificação	Valor
01.031.0047.2.189	Reequipamento da Câmara	
449052	Ficha 17: Equipamentos e material permanente	R\$ 20.000,00
01.031.0047.2.358	Manutenção de homenagens e festividades	
339030	Ficha 22: Material de consumo	R\$ 10.000,00
339031	Ficha 23: Premiações Cult. Art. Cient. Desport. outra	R\$ 10.000,00
339039	Ficha 25: Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00
01.031.0050.2.351	Reequipamento do Corpo Legislativo	
449052	Ficha 28: Equipamentos e material permanente	R\$ 65.000,00
	Total	R\$ 120.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias:

Unidade	Classificação	Valor
28.843.0049.0.011	Amortização do principal da dívida por contrato	
469071	Ficha 26: Principal da dívida contratual resgatado	R\$ 120.000,00
	Total	R\$ 120.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 05 de março de 2020;
178º ano da Revolução Liberal, 90º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.617

“Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes; e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena; Considerando os termos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020; Considerando os termos do Decreto Estadual NE nº 113 de 12 de março de 2020 e Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020; Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou na data de 11 de março de 2020, pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2); Considerando que o Município de Barbacena tem Gestão Plena nos serviços de saúde, sendo referência

assistencial para o Pólo da Região Macro Centro Sul de Saúde;

Considerando as informações do Comitê Municipal de enfrentamento ao COVID-19 datado de 16 de março de 2020, instituído pela Resolução 001/SESA/2020; Considerando os termos do Decreto Municipal nº 8.616/2020, que Declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Barbacena Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Ante a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Barbacena em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0. criada pelo Decreto Municipal nº 8.616/2020, ficam instituídas as seguintes determinações:

I - SUSPENSÃO de aulas da Rede Municipal inicialmente no Período de 16 a 29 de março de 2020, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município;

II - SUSPENSÃO de eventos de massa, a partir de 100 (cem) pessoas, pelo prazo de 30 (trinta dias), conforme determinação do Ministério da Saúde; inclusive os encontros religiosos;

III - SUSPENSÃO para visitas no Sistema Prisional de Barbacena, nos próximos 30 (trinta dias), podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município;

IV - SUSPENSÃO das feiras livres por um período de 30 (trinta) dias, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município;

V - SUSPENSÃO de eventos em salas de cinemas, auditórios e casas noturnas pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município.

VI - RESTRIÇÃO de visitas hospitalares; (devido cada instituição seguir orientações do seu Núcleo da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH); se estendendo para as ILPI (Instituto de Longa Permanência para Idosos), asilos;

VII - RESTRIÇÃO de aglomerações nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Multiprofissional, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), salas de vacinas, clínicas particulares, consultórios médicos e similares, onde ocorram aglomerações em salas de espera.

Art. 2º Com relação ao Transporte Urbano, incluindo ônibus, vans, táxi e transporte por aplicativos, RECOMENDA-SE:

I - ÔNIBUS e VANS: A recomendação às empresas de transporte é que utilizem somente a capacidade de passageiros sentados, com janelas devidamente abertas e disponibilizando aos usuários álcool gel 70%. Ficando a Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana e Guarda Civil Municipal responsáveis pela fiscalização desta Normativa.

II - Com relação aos demais transportes observar a lotação especificada para cada veículo, seguindo a recomendação de janelas abertas e não utilização de ar condicionado;

Art. 3º Em relação às Empresas que realizam transporte Intermunicipal e Interestadual, principalmente aquelas com destino e retorno aos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo, recomenda-se:

I - A divulgação durante embarque e desembarque, aos usuários, das Normas vigentes, relativas ao Enfrentamento ao COVID-19, devendo ser notificado a Vigilância em Saúde do município de Barbacena (CONTATO: 98867-3320), no caso de apresentar sintomas de caso suspeito conforme descrito abaixo para controle e monitoramento destes viajantes, oriundos de cidades com notificação da doença já em nível de transmissão comunitária.

Art. 4º Para os mototaxistas, recomenda-se a higienização dos equipamentos de Proteção Individual (CAPACETE) com a borrifação de álcool 70% do passageiro após cada utilização.

Art. 5º Recomenda-se aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais (bancos, casas lotéricas, correios, cartórios, shopping, supermercados, bares, aca-

demias, lojas, conveniências e congêneres), manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização do álcool gel 70% para os usuários. Sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária. Art. 6º Fica instituído Regime de Plantão da Vigilância em Saúde para acolhimento às situações sintomáticas para avaliação, monitoramento e tomadas de decisões pertinente ao enfrentamento ao COVID-19, sendo criado na presente data, escala fixa com médicos e enfermeiros capacitados para conduzir, orientar e se necessário após a análise epidemiológica e realizar a notificação do suspeito, os quais serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Art. 7º Ficam instituídos os telefones de contato da sala de monitoramento do Plantão da Vigilância em Saúde, quais sejam: (32) 98867-3320 e (32) 98863-3141.

Art. 8º Recomenda-se à população que siga as orientações da Vigilância Epidemiológica (Sala de Monitoramento), sendo que a equipe do Plantão está preparada para fazer as orientações e os devidos encaminhamentos.

Art. 9º Recomenda-se à população não procurar o serviço de saúde antes de receber orientações do plantão de monitoramento, de acordo com os seguintes critérios:

Caso suspeito: Febre* E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) com histórico, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; De viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS** OU Contato próximo de caso suspeito ou confirmado para o coronavírus (COVID-19)

Caso provável: Contato próximo domiciliar de caso confirmado laboratorial, que apresentar febre E/OU qualquer sintoma respiratório, dentro de 14 dias após o último contato com o paciente

Art. 10. Recomenda-se a suspensão das aulas e atividades escolares na rede pública federal e estadual, bem como na rede privada.

Art. 11. Para atendimento à situação de emergência declarada no âmbito do Município de Barbacena ficam canceladas nesta data as férias dos servidores, estagiários, contratados, comissionados, efetivos, voluntários e colaboradores que prestam serviços à Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 12. Em decorrência da situação de emergência declarada no âmbito do Município de Barbacena ficam suspensos a partir desta data os atendimentos presenciais em todas as Secretarias do Município de Barbacena, mantendo-se o atendimento online ou através de e-mail corporativo da respectiva Secretaria (informações no site www.barbacena.mg.gov.br).

Art. 13. Os servidores públicos municipais cumprirão sua jornada de trabalho normalmente.

Art. 14. Os servidores maiores de 60 anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, mediante prévia comunicação e aprovação do Secretário titular da pasta, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, devendo adotar as providências necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 16 de março de 2020;
178º ano da Revolução Liberal, 90º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal
(Republicado por incorreção)

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2020

EXTRATO DE PORTARIA ASSINADA PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 21.623 - CONCEDER aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, ao servidor Paulino Firmino Carneiro, Matrícula nº 5870/01, CPF nº 208.467.896-04, no Cargo de Trabalhador Braçal, nível C-09, conforme Parecer nº 106/2020, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 28.12.2019. Barbacena, 16 de março de 2020.

*Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO -
SEPLAN**

Secretário: Silver Wagner de Souza

AVISO DE SUSPENSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – PP 001/2020 – PRC 137/2019. OBJETO: Contratação de empresa especializada na preparação e distribuição de refeições do restaurante popular. FICA SUSPENSA A ABERTURA. Maria A. Eugênia – Diretora de Licitações.

ERRATA

No Extrato de Contrato de Aquisição nº 020/2020, publicado no e-DOB - Diário Oficial do Município de Barbacena, no dia 16/03/2020, onde se lê "Contratada: MINAS MED BRASIL LTDA - ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 27.710.825/0001-56", leia-se "Contratada: SALVI, LOPES & CIA. LTDA - ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 82.478.140/0001-34".

*Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo*

TERCEIROS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVI-

MENTO DA ÁREA DOS MUNICÍ- PIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA - CODAMMA

Presidente: Raimundo Nonato Marques

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

CODAMMA – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA - CNPJ: 20.885.172/0001-05.

HOMOLOGAÇÃO – O CODAMMA informa que considerando o conteúdo na ata do processo licitatório nº 001/2020, pregão presencial nº 001/2020 datado em 11 de março de 2020, com finalidade de aquisição de material elétrico para manutenção do sistema de iluminação pública dos municípios consorciados. DESPACHO - O Presidente do CODAMMA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24 Inciso VIII do estatuto, HOMOLOGA o presente procedimento licitatório, que teve como vencedora a empresa POLO COMERCIAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 24.507.460/0001-79, que ofereceu o valor total do lote único de R\$ 91.524,00 (noventa e um mil quinhentos e vinte e quatro reais). Barbacena/MG 17 de Março de 2020. Publique-se na forma da lei - Raimundo Nonato Marques - Prefeito Municipal, de Antônio Carlos/MG - Presidente do CODAMMA.